Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 23 de março de 2021 às 08:24, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2936690: CONTRATO Nº RH/124/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Taió

MUNICÍPIO

Taió

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2936690

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

CONTRATO Nº RH/124/2021

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o MUNICÍPIO DE TAIÓ e JULIANA DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bértoli, nº 44, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, doravante denominado EMPREGADOR, e JULIANA DA SILVA, residente na Rua Faustino Piazera, 510, Seminário, Taió, Santa Catarina, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.423.364 e do CPF nº 090.952.579-08, doravante denominado(a) SERVIDOR(A), celebram o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2º, da Lei Complementar nº 203/2017, de 15/12/2017 e da Lei Complementar nº 244, de 16/03/2021, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 004/2019, bem como o expediente emitido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para dar cumprimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no que diz respeito à hora atividade dos professores da rede municipal de ensino, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) SERVIDOR(A) exercerá o cargo de provimento temporário de Professor nível 2, com exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o(a) servidor(a) ciente que será empossado(a) nesta data e o presente contrato vigorará a partir de 23 de março de 2021 até o término do ano letivo, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste, por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O vencimento mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao SERVIDOR(A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 1.903,28 (um mil novecentos e três reais e vinte e oito centavos) sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores do Município de Taió.

CLÁUSULA QUARTA - Fica ajustado que o EMPREGADOR poderá a qualquer tempo, conforme a necessidade do serviço público, transferir o(a) SERVIDOR(A) para prestar serviços em qualquer localidade do município de Taió.

CLÁUSULA QUINTA - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) SERVIDOR(A) sujeitar-se-á as normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O EMPREGADOR fica autorizado a descontar da remuneração do(a) SERVIDOR(A) o valor dos danos e prejuízos por ele(a) causados, seja por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária conforme Lei n.º 4.220, de 08 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, sem qualquer ônus ou indenização advindo desta medida.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taió (SC), em 23 de março de 2021.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN	JULIANA DA SILVA

TESTEMUNHAS: